

## Na hipótese de a empresa ultrapassar o limite da receita bruta total de R\$ 78.000.000,00 dentro do ano-calendário, estará obrigada à apuração pelo lucro real dentro deste ano-calendário?

Observar que o limite para opção pelo lucro presumido é verificado em relação à receita total do ano-calendário anterior, portanto, **a empresa permanece no lucro presumido. Contudo, estará obrigada à apuração do lucro real no ano-calendário subsequente, independentemente do valor da receita total que for auferida naquele ano. Para retornar à opção pelo lucro presumido deverá observar as regras de opção vigentes à época.**

Na hipótese de a empresa pagar o IRPJ e a CSLL com base no lucro presumido e que, em relação ao mesmo ano-calendário, incorrer na obrigação de apurar o imposto pelo lucro real por ter auferido lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior, deverá apurar o IRPJ e a CSLL sob o regime de apuração pelo lucro real trimestral a partir do trimestre da ocorrência do fato (§ 3º-A do art. 214 da Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017).

**Base legal:** art. 13 da Lei nº 9.718/1998; art. 587 do Decreto nº 9.580/2018 (RIR/2018) e art. 214 da Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017.

**Nota:** As respostas estão em conformidade com a legislação vigente, da época de sua elaboração.

Colaboração de:  
**Maurílio de Souza Diniz**  
Diretor Gerencial SINPAPEL